

A partir de 1º de fevereiro de 1988 17,

A partir de 1º de março de 1988 18,

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vões do Turvo, 29  
de fevereiro de 1988



- Fabio Marotta -  
Prefeito Municipal

lei 489/88

Reajuste vencimentos e proventos  
dos servidores

O Prefeito Municipal de Vões do Turvo. Faço saber que a Câmara Municipal, decretei e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores estatutários e os proventos dos inativos nas seguintes percentuais e datas:

A partir de 1º de abril de 1988 18,34%

A partir de 1º de maio de 1988 20,00%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

contrários.

Prefeitura municipal de Vões do Turvo,  
09 de maio de 1988.

  
- Fabio Marotta -  
Prefeito Municipal

Lei 490/88

Requista vencimentos e proventos  
dos servidores

O Prefeito municipal de Vões do Turvo.  
Faço saber que a câmara municipal,  
decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a  
requistar os vencimentos dos servidores  
estatutários e os proventos dos inativos  
nas seguintes percentuais e datas:

A partir de 1º de junho de 1988 19,00%

A partir de 1º de julho de 1988 20,00%

A partir de 1º de agosto de 1988

Art. 2º - As despesas decorrentes desta  
lei correrão à conta de dotações próprias  
constantes do orçamento vigente, podendo  
suplementar-se se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação retroagindo seus  
efeitos a partir de 1º de junho de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrários.

Prefeitura municipal de Vões do Turvo,  
04 de julho de 1988.

  
- Fabio Marotta -  
Prefeito Municipal